



## **RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DE EDITAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0364/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2023**

A Pregoeira, no uso de suas atribuições legais previstas no Decreto 25.077 de 22 de março de 2021, passa a analisar e julgar a impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 036/2023 interposta pela empresa Cleanex Original Premium Ltda.

Registre-se que o processo licitatório em apreço destina-se registro de preços para o fornecimento parcelado de materiais hospitalares diversos, por um período de 12 meses

### **DOS FATOS**

A empresa Cleanex Original Premium Ltda, interpôs, tempestivamente, impugnação ao Edital:

- Pede pelo recebimento, apreciação e ao final seja julgada procedente com alteração do edital e afastamento das exigências excessivas propostas.

A impugnação foi recebida tempestivamente em 21/06/2023, através do email: hmtr.pregoeira@gmail.com e analisadas pela Pregoeira.

Como se trata de descritivos técnicos e exigências feita pela área técnica responsável pelo termo de referência, o pedido de impugnação foi encaminhado para a mesma em 12/06/2023, sobre responsabilidade da Enfermeira Administrativa deste hospital, o qual após análise foi relatado conforme segue transcrito.

1) A Empresa relata que as descrições estabelecidas se revelam excessivas e desnecessárias, restringindo a competitividade do certame, considerando a existência de produto semelhante com gramatura 20 igualmente capaz de atingir as finalidades da presente disputa. Informo que a gramatura solicitada neste item está sendo exigida para descrever que necessitamos de material resistente e que ofereça mais segurança ao profissional que utilizam esse material para procedimentos cirúrgicos, procedimentos contaminados, como aspiração de secreção ou contato direto com pacientes com doenças infecto contagiosas, entre outros. Temos observado que no Mercado existem diversas especificações de toucas, porém alguns materiais são finos e pouco resistentes, e esse descritivo tem a finalidade de evitar a participação de empresas que ofereçam esse tipo de material em qualidade inferior ao desejado.



A impugnação e parecer técnico foi encaminhado para o Setor Jurídico do Hospital em 22/06/2023 e após análise foi relatado conforme segue transcrito.

Por todo o exposto, considerando os princípios constitucionais e seus regramentos, bem como os regramentos infraconstitucionais, opino para que seja indeferida a impugnação apresentada pela empresa Cleanex Original Premium Ltda., mantendo-se inalteradas as disposições constantes do edital do Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 036/2023, conforme ainda, pelas razões apresentadas pela Coordenação de Enfermagem.

### **DA CONCLUSÃO**

*A priori*, cumpre esclarecer que a Administração sempre procura o fim público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, mormente o da legalidade, o da isonomia, o da vinculação do instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Tais princípios norteiam essa atividade administrativa, impossibilitando o administrador de fazer prevalecer sua vontade pessoal, e impõem ao mesmo o dever de pautar sua conduta segundo as prescrições legais e editalícias.

Diante de todo o exposto, a luz dos princípios e normas que norteiam a licitação e o Direito Administrativo, e considerando, ainda o Parecer Técnico e Jurídico conclui-se pelo **não acolhimento** da impugnação apresentada pela empresa Cleanex Original Premium Ltda..

Mogi Guaçu, 23 de junho de 2023.

  
Maria Regina Bando da Silva  
Pregoeira